



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00012

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 10 / 12 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.888, DE 16 / 12 / 91

L E I Nº 2.013, DE 16 / 12 / 91

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO
DE MINERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito
Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - A extração de minerais da
Classe II, a que se refere o Decreto-Lei Federal nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, qualquer que seja o sistema
utilizado, somente será permitida no território do Muni-
cípio mediante prévia licença da Prefeitura, atendidas
às exigências desta Lei.

Art. 2º - É proibida a extração dos
minerais em todos os cursos d'água do Município:

a) a jusante do local em que recebem
contribuições de esgotos;

b) quando modifiquem o leito ou as
suas margens;

c) quando possibilitem a formação de
locais que causem, por qualquer forma, a estagnação das
águas.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.013

00013

Art. 3º - A Prefeitura não concederá licença quando à exploração:

- a) acarretar qualquer dano à paisagem, à flora e à fauna;
- b) causar o rebaixamento do lençol freático;
- c) provocar o assoreamento de cursos d'água, lagos ou represas.

Art. 4º - A licença será processada mediante requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, contendo as seguintes indicações:

- a) qualificação completa do proprietário do imóvel;
- b) qualificação completa do explorador, se este não for o proprietário do imóvel;
- c) indicação da localização do imóvel e da sua entrada principal.

Art. 4º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade do imóvel;
- b) prova da personalidade jurídica do explorador;
- c) prova da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário da Prefeitura ou do INCRA;
- d) autorização para a extração passada pelo proprietário do terreno, no caso de não ser ele o explorador;
- e) planta da situação do imóvel, com indicação do relevo do solo, contendo: a delimitação exata da área a ser explorada; a localização das benfeitorias existentes; os mananciais e os cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100 metros em torno da área a ser explorada;

f) cópia da publicação do pedido na imprensa local, nos termos da Lei nº 1.923, de 11 de abril de 1991;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00014
3

Lei nº 2.013

g) cópia de autorização de desmatamento expedida pelo IBAMA, se for o caso;

h) cópia do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Controle Ambiental - RIMA ou Relatório de Controle Ambiental - RCA, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental estadual competente;

i) cópia do Plano de Recuperação da área degradada ou do Plano de Controle Ambiental, aprovado pelo órgão estadual competente.

Parágrafo Único - Sobre o pedido de verção se manifestar o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

Art. 5º - O aproveitamento da substância mineral somente poderá ocorrer após o registro da licença municipal em livro próprio no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, autorizado pelo seu Diretor Geral, e publicado no Diário da União, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

Art. 6º - Sem prejuízo da ação penal e da responsabilidade civil cabíveis, a extração mineral realizada sem a competente licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, além da multa de valor correspondente a 20 (Vinte) UFM, aplicável em dobro em cada reincidência.

Art. 7º - Os empreendimentos minerais pré-existentes à data da vigência desta Lei, em funcionamento ou mesmo desativados que voltarem à atividade extrativa, deverão se adequar às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de cassação da licença.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00015

LEI Nº 2.013

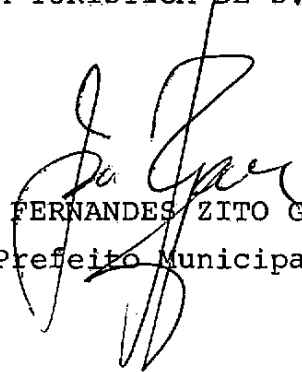
4

Art. 8º - O prazo de validade da licença é aquele estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 9º - Os pedidos de renovação da licença deverão ser instruídos com a licença anterior.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente os artigos 120, 121, § 1º, § 2º, e 130, da Lei nº 864, de 7 de setembro de 1970.

PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 16 / 12 / 91

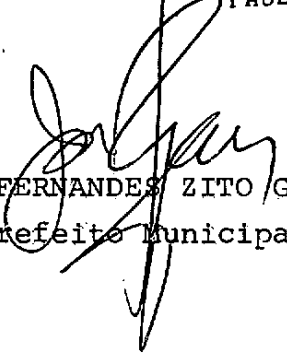

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 16 / 12 / 91

APROVADO NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13 / 12 / 91

SANCIONO A PRESENTE LEI
S.ROQUE 16 / 12 / 91


PAULINO PEREIRA
Presidente


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito Municipal

/rsc.-